

# Termo de Referência 9/2023

## Informações Básicas

<b>Número do TR</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
9/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	GABRIEL SOARES FERREIRA	31/05/2023 12:04 (v 9.1)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 9/2023	00190.101539/2023-90	

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de assinatura de TV digital via fibra ótica, cabo ou satélite, com sinal em alta definição (HD)**, disponibilizando equipamentos em regime de comodato, incluindo serviços de instalação, distribuição, manutenção, realocação de pontos e disponibilização de sinais, de forma a atender à necessidade de acompanhamento dos canais de conteúdo jornalístico de interesse da Controladoria-Geral da União, com **pagamento MENSAL** nos termos, condições, quantidades e qualidade estabelecidas no presente Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR PONTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE TV POR ASSINATURA	Assinatura de Serviço de TV digital em HD com no mínimo os seguintes canais:  1. Canais abertos: TV Globo, SBT, Rede Record, Rede TV, TV Cultura, TV Bandeirantes;  2. Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, TV NBR;  3. Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, CNN Brasil, TV Jovem Pan News;	16209	Unidade	5	R\$ 201,00 (duzentos e um reais)	R\$1.005,00 (um mil cinco reais)	R\$12.060,00 (doze mil e sessenta reais)

		4. Canais de notícias internacionais: CNN International, BBC World News, FOX News, RTP Internacional ou SIC, e Bloomberg Television.					
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2 Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns tendo em vista ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Possui caráter continuado e não requer fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. O **valor estimado** total para o período de 12 (doze) meses da contratação é de **R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais)**, conforme mapa comparativo de preços apresentado no **Tópico 9** do presente Termo de Referência (TR).

1.4. A contratação se enquadra em dispensa por pequeno valor, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as descritas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência, prevalecerão as desses últimos.

1.6. O objeto da presente contratação não caracteriza item de luxo, tendo fundamento legal no Art. 20 da NLLC nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 2º e 5º do Decreto nº 10.818/2021.

1.7 A instalação será realizada no edifício Sede da Controladoria-Geral da União em Brasília/DF ou em outra edificação que o órgão venha a ocupar, sendo atualmente no Setor de indústrias gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Sohest, Brasília - DF, CEP: 70.610-420.

1.8 Em **caso** de mudança de sede da Controladoria-Geral da União durante a vigência do contrato ou em caso de necessidade de realocação do ponto para outro ambiente da sua sede no Distrito Federal, a CONTRATADA providenciará, sem cobranças ou custos adicionais, a realocação do(s) ponto(s) para a nova localidade. Logo, o preço final deverá englobar tais eventos.

1.9. O **prazo de vigência** da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, **admitindo-se sua prorrogação** conforme Item 11.9 do presente Termo de Referência.

1.10 Os tópicos seguintes do presente TR oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11 Considerando que o valor previsto para o presente contratação está dentro do limite para Dispensa de Licitação de pequeno valor, o Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado, conforme previsto na IN n.º 58/2022, art. 14, inciso I.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à TV por assinatura digital se faz necessária para propiciar às equipes da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), Gabinete do Ministro e Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União o acesso ao noticiário televisivo em tempo real, de forma detalhada, sobre fatos ocorridos no Brasil e no Mundo, assim como críticas e opiniões relacionadas a ações e programas do Governo Federal, em especial os que possuem relação direta com a atuação da CGU.

2.2 O órgão atualmente não dispõe de contrato coincidente com o objeto do presente Termo de Referência.

2.3 A contratação de TV por assinatura permitirá que a ASCOM, em suas atividades finalísticas, possa realizar monitoramento em tempo real envolvendo a CGU e suas autoridades, visto que tal monitoramento é atualmente realizado apenas em mídia de internet. Canais de notícias em âmbito nacional e internacional são importantes fontes de acompanhamento e disseminação de informação.

2.4 A contratação do serviço de TV por assinatura garantirá acesso ao noticiário televisivo detalhado, com notícias mais recentes sobre os acontecimentos em âmbito nacional e internacional, bem como críticas e opiniões divulgadas na imprensa com respeito às ações e programas do Governo Federal, em especial àquelas com atuação da CGU, como:

- Políticas públicas;
- Transparência;
- Participação popular;
- Combate à corrupção;
- Contratações públicas;
- Articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil, com outros órgãos do Governo Federal e demais poderes.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, tendo Documento de Formalização da Demanda associado nº 11/2023 para a UASG 370003, inserido em período extemporâneo.

### 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo envolve a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à TV por assinatura com canais em alta definição (HD) transmitidos via cabo, fibra ótica ou satélite, para atender necessidade da ASCOM, Gabinete do Ministro e Secretaria Executiva.

3.2 O quantitativo previsto é de 05 (cinco) pontos, sendo 02 (dois) na ASCOM, 02 (dois) no Gabinete do Ministro, 01 (um) na Secretaria Executiva, conforme demonstrado na tabela abaixo:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	BLOCO	ANDAR	QUANTIDADE DE PONTOS
Sala 4s01 - ASCOM	A (Sigão)	4º	2
Sala do Ministro - Gabinete do Ministro	A (Sigão)	3º	1
Sala do Chefe de Gabinete - Gabinete do Ministro	A (Sigão)	3º	1
Secretaria Executiva	A (Sigão)	3º	1

3.3 A instalação será realizada em ambientes da sede da Controladoria-Geral da União, no Setor de indústrias gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Sohestre, Brasília - DF, CEP: 70.610-420. O Edifício Sohestre é composto por dois blocos A e B, com teto em **forro modular** e **piso elevado em placas modulares**.

3.4 Os quantitativos previstos de 05 (cinco) pontos tem o objetivo de atender à demanda existente na instituição com base nos princípios de acesso à informação, eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades fins e meio das equipes da CGU.

3.5 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;
- A disponibilidade anual mínima é de 96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado;
- A CONTRATADA deverá fornecer dados de contato para prestação dos serviços de suporte técnico e/ou assistência técnica, esclarecimentos e solicitações;
- Devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

4.1 Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (com o mínimo de canais elencados na descrição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

4.2 Caso durante a vigência do contrato (12 meses) seja necessária a mudança da localização (realocação) de ponto de TV para outro ambiente, essa será feita sem cobrança ou custos adicionais. Igualmente, a transferência dos pontos será realizada sem custos/cobranças adicionais caso a CGU mude o endereço de sua sede para outro edifício durante a vigência do contrato, desde que localizado no Distrito Federal.

4.3 A instalação será realizada nos locais descritos no subitem 3.2 do presente Termo de Referência.

4.4 Deverá haver compatibilidade com televisores HD e 4K.

4.5 O fornecedor deverá ter registro obrigatório perante órgão de controle e seus equipamentos sob avaliação de conformidade regulada pelo INMETRO.

4.6 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração;

4.8. Veda-se qualquer relação entre empregados da Contratada e a Administração que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4.9.A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre as empresas interessadas, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

4.10 Declaração da empresa participante provisoriamente classificado em primeiro lugar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço faz-se necessária.

4.11 Os seguintes requisitos caracterizam o objeto da contratação:

4.11.1 Requisitos funcionais:

- Serviço de TV por assinatura com equipamentos em comodato;
- Canais: abertos, obrigatórios, praça **DF (mínimo)**, **notícias** nacionais, notícias internacionais.

4.11.2 Lista mínima de canais disponíveis:

- Canais abertos: TV Globo, SBT, Rede Record, Rede TV, TV Cultura, TV Bandeirantes;
- Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, TV NBR;
- Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, CNN Brasil, TV Jovem Pan News;
- Canais de notícias internacionais: CNN International, BBC World News, FOX News, RTP Internacional ou SIC, e Bloomberg Television.

4.11.3 Requisitos tecnológicos:

- Instalação nas dependências da Controladoria-Geral da União, localizada no Setor de indústrias gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Sohesta, Brasília - DF, CEP: 70.610-420.
- Compatibilidade com televisores HD, não HD e 4K;
- Possibilidade de disponibilizar pontos de TV por assinatura nas salas previstas no presente TR para a Controladoria-Geral da União;
- Fornecimento, em comodato, de decodificadores e controles remotos, com todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;
- Manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos realizada pela contratada, sem custo adicional.
- Mudança, sem custos ou cobranças adicionais, da localização de ponto para outro ambiente ou para outra edificação que venha a se tornar a sede da Controladoria-Geral da União no Distrito Federal durante a vigência do contrato;

4.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

4.13 Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

4.14 Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

4.15 Entende-se por instalações todos os materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, como todo o cabeamento e conexões, sejam referentes à transmissão do sinal de TV ou de alimentação elétrica dos equipamentos fornecidos em regime de comodato. Estas instalações não ultrapassarão o limite dos edifícios onde se situam as unidades da CGU.

4.16 Realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

4.17 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

4.18 Comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

4.19 A CONTRATADA realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato e materiais que se encontrem defeituosos, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso existam, ou fora das especificações constante do Termo de Referência sempre que houver necessidade, a fim de evitar interrupção do serviço.

4.19.1 A substituição ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a CGU;

4.19.2 A **substituição** deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos equipamentos / materiais exigidos no Termo de Referência.

4.20 Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.21 O serviço de televisão por assinatura deverá ser disponibilizado por meio de cabos ou fibra, sendo a mesma recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão.

4.22 O fornecimento, as instalações e/ou remanejamento dos aparelhos receptores correrão às custas da CONTRATADA, não gerando nenhum custo adicional.

4.23 Para adentrar nas dependências da CGU e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da CONTRATADA.

4.24 Os materiais oriundos de manutenção no sistema de TV por assinatura devem obrigatoriamente ser encaminhados para reciclagem dos mesmos. A destinação final ambientalmente adequada dos materiais é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei Nº 12.305/2010 e do Decreto Nº 10.240/2020.

4.25 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato,

sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 horas após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, por meio de profissional previamente credenciado.

4.26 Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, a não ser em caso de extravio deles e comprovadamente devido à CONTRATANTE.

4.27. A empresa interessada deve estar regularmente credenciada junto a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

4.28. **Deve haver observância aos seguintes normativos:**

4.28.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

4.28.2. Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicável no que for pertinente à contratação, estando atualizada perante à Lei nº 14.133/21 nos termos da IN SEGES/ME nº 98/2022;

4.28.3. Instrução Normativa nº 73, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.28.4. Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.28.5. Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.28.6. Decreto Nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 que Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

4.28.7. Que os sinais de TV Por Assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções nº 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

4.29. Pelas características dos serviços, não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, e, portanto, não há a necessidade de transição contratual;

#### **GARANTIA**

4.30. Por tratar-se de contratação direta, via Dispensa de Licitação, a exigência de garantia pode revelar-se elemento que impacte significativamente o valor final da proposta, podendo reduzir o interesse de possíveis participantes e, conseqüentemente, reduzindo a competitividade. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

4.31. Para o correto dimensionamento, composição de custos e elaboração da proposta, conforme previsto no § 4º do Art. 63 da Lei 14.133/2021, a CGU disponibilizará dias e horários distintos para eventuais interessados em realizar vistoria, com o acompanhamento de servidor designado para esse fim. A vistoria deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h. O agendamento deve ser feito por meio do telefone **(61) 2020-6831**, também em dias úteis e nos horários supracitados, junto à **Coordenação de Gestão de Engenharia e Arquitetura - COGEA**.

4.32 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Termo de Referência/Aviso de dispensa eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.32.1 Para a vistoria a empresa interessada ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil com foto e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32.2 Os locais de instalação estão localizados na sede da **Controladoria-Geral da União, no Setor de indústrias gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Sohest, Brasília - DF, CEP: 70.610-420**.

4.33 Por ocasião da vistoria, à empresa interessada ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive", link para "download" ou outra forma compatível de reprodução que permita adquirir as informações relativas ao objeto da licitação para uma adequada elaboração da proposta.

4.34. Efetuada a vistoria será lavrada, por representante da equipe técnica da CONTRATANTE, designado para tanto, o respectivo Termo de Vistoria, **Anexo C** – Modelo de Termo de Vistoria, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o, oportunamente, à sua proposta.

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo a empresa interessada vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.36. A empresa interessada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.36.1. Aquelas EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS que não optarem pela vistoria deverão, juntamente com sua proposta, apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumem total responsabilidade por este fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com este Órgão, conforme o modelo disponibilizado no ANEXO C deste Termo de Referência.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

4.37. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.38. Não se caracteriza subcontratação quando a prestação for executada diretamente pela contratada, ainda que esta necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários, como por exemplo a utilização de sinal, para a prestação do serviço.

4.39. A contratada prestará o serviço de instalação, manutenção dos pontos e sintonização dos canais, entre outros, diretamente a estas Unidades.

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço;

5.1.2 instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço;

5.1.3 configuração dos equipamentos;

5.1.4 instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura;

5.1.5 testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;

5.1.6 monitoramento do funcionamento dos pontos;

5.1.7 geração de relatórios mensais de funcionamento de cada ponto instalado.

5.2 A **execução** dos serviços será **iniciada** em, no máximo, **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do contrato, podendo ser autorizado o início da prestação dos serviços em prazo menor caso a CONTRATADA esteja apta à assunção plena dos serviços.

5.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.3.1 todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;

5.3.2 a disponibilidade anual mínima é de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo contratado;

5.3.3 devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A comunicação oficial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por intermédio do preposto e por documentação escrita (ofícios, correio eletrônico institucional), admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas conforme item 4.25.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6. Os questionamentos da fiscalização por meio de correspondência oficiais deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.

6.7. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MP nº 05/2017.

6.8. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

- 6.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada demanda, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.
- 6.11. O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal de TV por assinatura.
- 6.12. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional à CGU.
- 6.13. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 6.14. Os remanejamentos de pontos solicitados pela CONTRATANTE, seja para outro ambiente ou para outra edificação que venha ser a sede da Controladoria-Geral da União no Distrito Federal, deverão ser providenciados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.15. Tratando-se de casos emergenciais, excepcionalmente, o fiscal e/ou gestor do contrato poderá solicitar atendimento prioritário em tempo inferior ao estabelecido no item 6.15.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.17.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.17.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a providenciar o encerramento do contrato e a devolução dos equipamentos.
- 4.18.1. A Prestadora deve providenciar a retirada dos equipamentos de sua propriedade, no endereço do assinante, em prazo com ele acordado, não podendo excedê-lo em mais de 30 (trinta) dias contados da solicitação de desativação do serviço. (§ 5º do Art. 19 da Resolução CD/ANATEL nº 488 de 03/12/2007);
- 4.18.2. A retirada dos equipamentos deve ser realizada pela Prestadora ou terceiro por ela autorizado, sem ônus para o Assinante, podendo este optar por providenciar a entrega dos equipamentos em local indicado pela Prestadora. (§ 6º do Art. 19 da Resolução CD/ANATEL nº 488 de 03/12/2007)
- 4.18.3. Em qualquer hipótese, deve ser dado recibo pela Prestadora ao Assinante declarando o estado em que se encontra o equipamento. (§ 6º do Art. 19 da Resolução CD/ANATEL nº 488 de 03/12/2007);
- 4.18.4. Excedido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 4.18.1, cessa a responsabilidade do Assinante (CGU) sobre a guarda e integridade dos equipamentos. (Redação do parágrafo dada pelo Resolução ANATEL/CD Nº 632 de 07/03/2014).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à CGCOF/CGU para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.21 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.22 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.23. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.24. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 6.25 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, estando atualizada perante à Lei nº 14.133/21 nos termos da IN SEGES/ME

nº 98/2022).

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará relatórios com base no Instrumento de Medição de Resultado, apurados mensalmente.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.3 À luz do art. 7º da IN SEGES 77/2022, o prazo máximo para liquidação, o que inclui prazos de recebimento provisório e definitivo somados, não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, salvo a eventual necessidade de prorrogação, prevista no § 3º do mesmo art. 7º da IN SEGES 77/2022.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observado o disposto no item **7.2.3**, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o respectivo pagamento, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.12.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.

7.12.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Controladoria-Geral da União – CGU, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48, endereço: Soheste, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 2, lotes 530 a 560, Brasília, Distrito Federal, CEP 70297-400.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16.1 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa. ([Art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME N 77, de 04 de novembro de 2022](#))

7.16.2 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021. ([Art. 7º, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME N 77, de 04 de novembro de 2022](#))

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. **Atestados de Capacidade Técnica** para a prestação dos serviços em características, quantidades (mínimo de 5 pontos) e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme Anexo D do presente Termo de Referência.

8.4.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.4.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.4.1.4 Para comprovação do tempo de experiência, será exigida a comprovação de **experiência mínima de 1 ano**, admitindo-se o somatório, desde que estes contemplem períodos não concomitantes.

8.4.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.2 **Comprovação da capacidade técnica mediante apresentação da licença SeAC - Serviço de Acesso Condicionado**, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/97 e Resolução ANATEL nº 581/2012.

8.4.3 A empresa interessada deverá apresentar, juntamente, com os documentos de habilitação, o "**Termo de Vistoria**" (**Modelo conforme Anexo C**), devidamente assinado, indicando no campo adequado do modelo se realizou ou não a vistoria, na forma dos subitem 4.31 a 4.36 do Termo de Referência Digital

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.060,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **12.060,00 (doze mil e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços demonstrado no item 9.3 tendo como referência a **média** de preços.

9.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e da IN SEGES/ME 65/2021, foi realizada pesquisa no Painel de Preços, opção serviços, para contratações semelhantes (TV - Assinatura). Adicionalmente, foram solicitadas propostas de preço a 11 (onze) fornecedores, obtendo-se resposta de apenas um.

9.3. A partir dos dados coletados, foi construído o Mapa Comparativo de Preços a seguir, observando o disposto na Instrução Normativa IN SEGES/ME 65/2021, conforme a seguir:

COTAÇÃO PARA SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA.								
Fonte: Painel de Preços								
Nº	Identificação da Compra	Modalidade	Quantidade de pontos	Preço MENSAL unitário por ponto (R\$)	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
1	00024/2022	Pregão	312	134,00	SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP. ESPECIALS	05/12/2022
2	00110/2022	Pregão	30	310,00	SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	74002 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF	11/10/2022
Fonte: Cotação Direta								
Nº	Identificação da Compra	Modalidade	Quantidade de pontos	Preço unitário por ponto (R\$)	Proponente	CNPJ	Contato	Data da Proposta
3	A	Cotação direta	5	159,00	Empresa A	03.xxx.xxx /0001-xx	jxxx@jxxx.com.br	14/03/2023
<b>MÉDIA = soma dos valores finais (1+2+3)/3</b>				<b>201,00</b>				
<b>MEDIANA</b>				<b>159,00</b>				

9.3.1 Para as contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública Federal, em observância ao Inc. II do Art. 5º da IN SEGES/ME 65/2021, estas têm data execução ou conclusão de no máximo 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

9.4. Embora os itens I e II do Art. 5º, IV, da IN 65/2021 prevejam prioridade para pesquisa no Pannel de Preços e contratações semelhantes similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, tentou-se contato com fornecedores de forma a obter um orçamento mais adequado para a especificidade da assinatura: prioridade de canais de notícias e possibilidade de mudança da localização dos pontos em caso de mudança da sede da CGU, implicando em construção de nova infraestrutura para transmissão de sinal. As tentativas de contato estão registradas em documentos comprobatórios no processo SUPER da presente contratação. Apenas um dos fornecedores apresentou resposta ao pedido de orçamento.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Valor estimado da contratação: **12.060,00 (doze mil e sessenta reais)**.

10.3. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 21.05.00

10.4. Plano Orçamentário: #1412118

10.5. Plano de Trabalho: #1412106

10.6. Plano Geral de Contratações: Item 11/2023

10.7 Código CATSER do item: 16209

10.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Dos Reajustes

### DOS REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** no prazo de um ano, contado da **data do orçamento estimado** em 29/05/2023.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$11.2.1. R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ},$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir **do efeito financeiro do reajuste anterior**.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

11.9. O presente objeto possuirá vigência contratual de **12 (doze) meses**, admitindo-se sua prorrogação por iguais períodos até o limite total de **10 (dez) anos**, desde que o valor contratação em cada exercício não supere o limite de dispensa de licitação do inciso II do art. 75 da Lei nº14.133/2021, atualmente no valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317, de 2022.

## 12. Da Aferição e Medição para Faturamento

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022.

12.2. O representante da Contratante deverá acompanhar e aferir da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017 (aplicável à Lei nº 14.133 /21 nos termos da IN SEGES/ME nº 98/2022).

12.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços .

12.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.7.1 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual e serão aferidos mediante verificação da Taxa Útil Operacional (TUO).

12.7.2 Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a porcentagem apurada mensalmente de disponibilidade real dos serviços contratados por item. A TUO será calculada por meio da seguinte expressão matemática:

$$TUO (\%) = ((THC-THP)/THC) \times 100$$

onde,

TUO (%) = Taxa Útil Operacional, em porcentagem;

THC (h) Total de horas do serviço contratadas por mês;

THP (h) = Total de horas de serviço não fornecidos por mês.

12.7.3 Após a ativação do sistema, a CONTRATADA obriga-se a manter Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 96% (noventa e seis por cento).

12.7.4 Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no respectivo CONTRATO, e a critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.

12.7.5. A CONTRATADA fica obrigada a estender à CGU quaisquer acréscimos de canais que venham a ser disponibilizados na grade de programação do pacote(s) equivalente comercializado no mercado de Brasília e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.

12.7.6 Os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções no 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

12.7.7. Os profissionais designados como Fiscais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas da CONTRATANTE, assim como da Seção III da Instrução Normativa Nº 1 do Ministério da Economia, de 4 de abril de 2019.

12.7.8 Estimativa de Suporte e Disponibilidade de Serviços:

Serviço	Estimativa	Forma de Acompanhamento
Suporte	168 horas semanais, 24 horas por 7 dias da semana	Relatórios de suportes abertos e prestados
Serviço de TV por assinatura	96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado.	Relatórios gerenciais mensais

## 12.7.9 Critérios de Mensuração:

Quesito	Indicador	Métrica
Suporte	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, 100 % (cem por cento) do tempo contratado.	% de disponibilidade
Serviço de TV por assinatura	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado.	% de disponibilidade

### 13. Das obrigações da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o disposto no Termo de Referência e seu respectivo contrato;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência, descontadas eventuais deduções apuradas mediante aplicação dos instrumentos de medição previstos no presente Termo de Referência;

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/ME nº 5/2027 (aplicável à Lei nº 14.133/21 nos termos da IN SEGES/ME nº 98/2022);

13.6 Fornecer por escrito (ainda que por meio digital, com confirmação de recebimento) as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;

13.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, em especial do Art. 116 da Lei 14.133/21;

13.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive em seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### 14. Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência. d

14.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor

correspondente aos danos sofridos;

14.4 Utilizar empregados habilitados e conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e o parágrafo único do Art. 45 da Lei 14.133/2021.

14.6 A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica das categorias profissionais que atendem ao presente objeto bem como as previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes são da CONTRATADA e a inadimplência de qualquer destas obrigações **não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE**;

14.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

14.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e seus Anexos, no prazo determinado.

14.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.13 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise a aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

14.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei para a pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146 de 2015.

14.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

14.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE e as normas técnicas dos órgãos competentes (a exemplo do CREA, ABNT, ANATEL, dentre outros);

14.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.21 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e previamente informadas.

## 15. Critérios de Sustentabilidade

15.1. A CONTRATADA deverá adotar, quando couber, critérios ambientais e práticas de sustentabilidade cabíveis baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União – CGU da Advocacia-Geral da União – AGU, 4ª Edição, 2021;

15.2 Para fins de coleta seletiva, a CONTRATADA é obrigada a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

15.3 Na execução dos serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados **LIXO TECNOLÓGICO**, deverá dar adequada destinação. Os itens entendidos como LIXO TECNOLÓGICO podem ser exemplificados como os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso (por estarem danificados, pelo fim da vida útil, produzidos durante a instalação, uso, manutenção e desinstalação da infraestrutura de TV por assinatura) e sujeitos à disposição final, tais como:

- componentes e periféricos de computadores;

- modem, antena, receptores de TV, controle remoto, cabos em geral (como cobre, fibra ótica, etc)
- acumuladores de energia (baterias e pilhas);
- produtos magnetizados.

15.4 A CONTRATADA deve retirar os materiais considerados **lixo tecnológico** e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

15.5 A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

15.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (inclusive os da construção civil que podem surgir durante o processo de instalação da infraestrutura de TV por assinatura), estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

15.6.1. O gerenciamento dos resíduos deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

15.6.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

## 16. Das Sanções Administrativas

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à **inexecução total** do objeto;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. **moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida**, limitada a incidência de 15 (quinze) dias corridos. O **atraso superior a 15 (quinze) dias corridos** autorizará a Administração a promover o rescisão do Contrato por **inexecução total** do objeto;

16.2.2.2. **compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, prevista no subitem 16.1.1;

16.2.2.3. **compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2 e 16.1.4 à 16.1.12 deste Termo de Referência;

16.2.2.4. **compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, no caso de **inexecução total do contrato**, prevista no subitem 16.1.3;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver

aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

## 17. Disposições Gerais

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.2. À presente contratação aplicam-se ainda as seguintes disposições:

17.2.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus anexos e à proposta da CONTRATADA;

17.2.2. A CONTRATADA deve manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.3. Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

17.3.1. ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

17.3.2. ANEXO B - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

17.3.3. ANEXO C - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

17.3.4. ANEXO D - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

17.3.5. ANEXO E - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

## 18. Anexos do TR

### ANEXO A

#### MODELO DE PROPOSTA

À

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Setor de indústrias gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Edifício Soheste,

Brasília - DF, CEP: 70.610-420

Referência: Proposta de Preços para prestação de serviço de acesso à TV por assinatura

1. Razão Social da Empresa: [razão social da empresa]
2. CNPJ nº (matriz e filial): [CNPJ nº (matriz e filial)]
3. Inscrição Estadual: [Inscrição Estadual]
4. Inscrição Municipal: [Inscrição Municipal]
5. Endereço: [Endereço completo com CEP]
6. Telefone: (xx) xxxx-xxxx Fax: (xx) xxxx-xxxx E-mail: \_\_\_\_\_
7. Contato: [dados do contato responsável] Fone/ramal: \_\_\_\_\_
8. Validade da cotação: esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão dessa cotação.
9. UF na qual será emitido o documento fiscal e imposto incidente: [sigla da UF]

Considerando as condições indicadas no Termo de Pesquisa e nos respectivos Anexos, apresentamos nossa cotação relativa à contratação do objeto abaixo identificado:

Item	Descrição	Quantidade Anual (a)	Valor de Referência (R\$)		
			Unitário (b)	Mensal (c) = (a) x (b)	Total Anual (d) = (c) x 12
1	Assinatura de Serviço de TV <b>digital em HD</b> com no mínimo os seguintes canais:	5			

<p>1. <b>Canais abertos:</b> TV Globo, SBT, Rede Record, Rede TV, TV Cultura, TV Bandeirantes;</p> <p>2. <b>Canais obrigatórios:</b> TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, TV NBR;</p> <p>3. <b>Canais de notícias nacionais:</b> Globo News, Band News, Record News, CNN Brasil, TV Jovem Pan News;</p> <p>4. <b>Canais de notícias internacionais:</b> CNN International, BBC World News, FOX News, RTP Internacional ou SIC, e Bloomberg Television.</p>				
---	--	--	--	--

Informamos que no preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

[ CIDADE ], [ dia ] de [ mês ] de [ ano ].

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMISSOR]

## ANEXO B

### MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(avaliação da qualidade dos serviços)

<b>INDICADOR</b>	
<b>ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a transmissão ininterrupta dos serviços de TV por Assinatura.
<b>Meta a Cumprir</b>	TUO de, no mínimo, 96%. = Aproximadamente 691,20 hs/mm
<b>Instrumento de Medição</b>	Taxa Útil Operacional.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Por meio de abertura e fechamento do chamado a partir de e-mail do fiscal de contrato para a empresa.
<b>Periodicidade</b>	Mensal

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$TUO (\%) = ((THC-THP)/THC) \times 100$
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de Ajustes no Pagamento</b>	TUO $\geq$ 96% = 100% do valor mensal contratado. TUO < 96% = Aplicar glosa de 3,0 % ao dia sobre o valor mensal do contrato.
<b>Sanções Adicionais</b>	Multa e demais sanções previstas no Termo de Referência.
<b>Observações</b>	TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem;  THC (h) - Total de horas do serviço CONTRATADAS por mês;  THP (h) - Total de horas de serviço não fornecido por mês;  Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa;  Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.

## ANEXO C

### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

(A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.)

Nº Processo: \_\_\_\_\_

Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,

representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ CPF

nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar, futuramente, desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, em conformidade com a opção demarcada abaixo.

( ) Opção 01: O representante da empresa declara que vistoriou minuciosamente os locais de prestação dos serviços constantes do objeto e que tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os

dados e elementos necessários à perfeita elaboração de sua proposta comercial. Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Representante da Licitante, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

( ) Opção 02: O representante da empresa declara que optou pela não realização da vistoria e que assume, inteiramente, as responsabilidades e as consequências por essa ação, mantendo todas as condições que vinculam sua proposta ao presente processo licitatório.

Brasília, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Responsável Técnico da Empresa (Nome e registro no conselho profissional)	Controladoria-Geral da União

**OBS.:** Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

## ANEXO D

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
(Em papel timbrado da empresa emitente)

À

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO), CNPJ (DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO), foi nossa fornecedora de serviços de (especificar as SUB-ÁREAS de atuação detalhando o(s) tipo(s) de serviço(s) ) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, totalizando XX horas.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratada e que não consta dos nossos arquivos nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da CONTRATADA.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Cargo /

Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

## ANEXO E

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **menor de dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GABRIEL SOARES FERREIRA**

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 11:25:37.

**CAROLINA GOULART SIMAS GOMES FEITOSA**

Integrante Técnica



*Assinou eletronicamente em 31/05/2023 às 11:38:54.*